



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA – 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026

A presente 2ª Retificação do Edital possui caráter exclusivamente saneador e redacional, **sendo promovida unicamente para adequação textual da justificativa constante no corpo do instrumento convocatório, de modo a compatibilizá-la com a atual configuração do certame em 02 (dois) lotes, já estabelecida anteriormente por meio da 1ª Retificação devidamente publicada.**

Esclarece-se que a presente adequação não promove qualquer alteração material no objeto licitado, nas especificações técnicas, quantitativos, critérios de julgamento, condições de participação, composição dos lotes, obrigações contratuais, requisitos de habilitação ou formulação das propostas comerciais.

A alteração ora promovida decorre exclusivamente da necessidade de saneamento de inconsistência redacional remanescente no texto do edital, tendo em vista que permaneceu, por equívoco material, justificativa anteriormente vinculada à adoção de lote único, embora o certame já se encontre oficialmente estruturado e publicado em 02 (dois) lotes desde a 1ª Retificação.

Dessa forma, a presente medida possui natureza meramente corretiva e aclaratória, objetivando assegurar a coerência interna do instrumento convocatório, a transparência administrativa, a segurança jurídica do procedimento licitatório e a perfeita correspondência entre a fundamentação constante do edital e a atual estrutura da disputa.

Importante destacar que não houve qualquer inovação ou modificação substancial capaz de impactar a elaboração das propostas pelos licitantes, tampouco alteração das condições efetivas de competitividade do certame, considerando que a divisão em 02 (dois) lotes já havia sido regularmente divulgada anteriormente aos interessados.

Nos termos do art. 55, §1º, da Congresso Nacional Lei Federal nº 14.133/2021:

"Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas."

Assim, considerando que a presente 2ª Retificação não interfere na formulação das propostas, não altera critérios de participação ou julgamento, bem como não modifica o conteúdo material da disputa, resta juridicamente dispensada a reabertura dos prazos

inicialmente estabelecidos, permanecendo inalteradas a data e horário da sessão pública anteriormente designados.

Por fim, a Administração promove a presente publicação em observância aos princípios da publicidade, transparência, segurança jurídica, autotutela administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, garantindo plena ciência aos interessados acerca da adequação redacional realizada.

Colatina, 15 de maio de 2026



Documento assinado digitalmente

CAMILI PEREIRA MARTINS

Data: 15/05/2026 18:08:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Camilli Pereira Martins
Pregoeira